



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

CGC Nº 05.119.854/0001-05

**Aprovado**

Em 23/04/97

*José Octavio de Carvalho*

PRESIDENTE  
CPF 180 961 663 - 87

PROJETO DE LEI Nº 004/97

De, 18 de março de 1997

**ISENTA A EMPRESA EMAPA DOS  
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica a Exportadora de Madeira do Pará - EMAPA, isenta do pagamento de <sup>TRIBUTOS</sup> ~~impostos e taxas municipais~~, pelo período de 02 (dois) anos, a título de estímulo e incentivo a novos investimentos na atividade madeireira no Município de Afuá, que possibilite a geração de novos empregos.
- Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 18 de março de 1997.

  
Miguel Santana de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ  
CIC 064 388 732 - 68

Recebi o Original

Em 18 / 03 / 97

*Assis.*